



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

Ano: 2023, nº 3

Disponibilização: terça-feira, 03 de janeiro de 2023

Publicação: quarta-feira, 04 de janeiro de 2023

Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

Desembargador Elton Martinez Carvalho Leme
Presidente

Desembargador João Ziraldo Maia
Vice-Presidente e Corregedor

Eline Iris Rabello Garcia da Silva
Diretora-Geral

Avenida Presidente Wilson, 194/198 - Centro
Rio de Janeiro/RJ
CEP: 20030-021

Contato

secbib@tre-rj.jus.br

biblioteca@tre-rj.jus.br

SUMÁRIO

DIRETORIA GERAL	1
106ª Zona Eleitoral	2
139ª Zona Eleitoral	3
149ª Zona Eleitoral	6
Índice de Partes	6
Índice de Processos	7

DIRETORIA GERAL

PORTARIAS

PORTARIA DG Nº 01 , DE 03 DE JANEIRO DE 2023.

Altera a Portaria DG nº 88/2021, que designa servidores(as) para compor o GT-MANUPREDI.

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso XXII, do Regulamento Administrativo (Resolução TRE-RJ n.º 1.107, de 26 de setembro de 2019), e

CONSIDERANDO o que consta dos autos dos Processos SEI nº [2021.0.000025840-1](#),

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o *caput* do art. 1º da Portaria DG nº 88/2021, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

1. Carlos José de Paiva Junior;

....."

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ELINE IRIS RABELLO GARCIA DA SILVA

Diretor(a)-Geral

106ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600063-43.2022.6.19.0106

PROCESSO : 0600063-43.2022.6.19.0106 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ITAOCARA - RJ)

RELATOR : 106ª ZONA ELEITORAL DE ITAOCARA RJ

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE DE
ITAOCARA-RJ

REQUERENTE : LEANDRO DA SILVA BRAGA

REQUERENTE : LIOMAR VIEIRA DE CARVALHO

JUSTIÇA ELEITORAL

106ª ZONA ELEITORAL DE ITAOCARA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600063-43.2022.6.19.0106 / 106ª ZONA
ELEITORAL DE ITAOCARA RJ

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE DE
ITAOCARA-RJ, LIOMAR VIEIRA DE CARVALHO, LEANDRO DA SILVA BRAGA

DESPACHO

Determino a citação da Comissão Provisória Municipal do SDD - Itaocara, tendo em vista sua vigência em 31/12/2022, e também a citação do presidente e tesoureiro responsáveis pela respectiva Comissão Provisória, para, no prazo de 03 (três) dias, apresentarem a prestação de contas final, bem como constituírem advogado para atuar no feito (art. 49, §5º, inciso IV c/c art 98, §8º, da Resolução TSE nº. 23.607/2019).

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600062-58.2022.6.19.0106

PROCESSO : 0600062-58.2022.6.19.0106 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ITAOCARA - RJ)

RELATOR : 106ª ZONA ELEITORAL DE ITAOCARA RJ
Destinatário : Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE : ALBERTO TAVEIRA DOS SANTOS
REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO DA REPUBLICA-PR - ITAOCARA-RJ
REQUERENTE : EDUARDO BARBOSA ANTUNES

JUSTIÇA ELEITORAL

106ª ZONA ELEITORAL DE ITAOCARA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600062-58.2022.6.19.0106 / 106ª ZONA ELEITORAL DE ITAOCARA RJ

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO DA REPUBLICA-PR - ITAOCARA-RJ, ALBERTO TAVEIRA DOS SANTOS, EDUARDO BARBOSA ANTUNES

DESPACHO

Determino a citação da Comissão Provisória Municipal do PL (antigo PR) - Itaocara, tendo em vista sua vigência até 10/02/2024, e também a citação do presidente e tesoureiro responsáveis pela respectiva Comissão Provisória, para, no prazo de 03 (três) dias, apresentarem a prestação de contas final, bem como constituírem advogado para atuar no feito (art. 49, §5º, inciso IV c/c art 98, §8º, da Resolução TSE nº. 23.607/2019).

139ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL 38/2022

EDITAL 38/2022

O Dr. Leopoldo Heitor de Andrade Mendes Junior, Juiz da 139ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, a DUPLICIDADE abaixo especificada, detectada pelo cruzamento dos dados constantes do Cadastro Eleitoral, realizado quando do batimento de 15 de dezembro de 2022.

DUPLICIDADE: 1DRJ2202815682

1º ELEITOR DO GRUPO

INSCRIÇÃO Nº: 184392970370 - SITUAÇÃO: LIBERADA - OCORRÊNCIA: 70

UF: RJ ZONA: 139 SEÇÃO:010

ELEITOR(A): MONIQUE PEREIRA CASTRO

2º ELEITOR DO GRUPO

INSCRIÇÃO Nº: 184393500370 - SITUAÇÃO: NÃO LIBERADA - OCORRÊNCIA: 71

UF: RJ ZONA: 139 SEÇÃO: 005

ELEITOR(A): MONIQUE PEREIRA CASTRO

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo pelo prazo de 3 (três) dias no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Japeri, em 22 de dezembro de 2022. Eu, Danielle Vieira Lima, Chefe de Cartório, digitei o presente, que vai por mim assinado.

SENTENÇAS

SETENÇA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600881-61.2020.6.19.0139 139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ

ASSUNTO: [Partido Político - Órgão de Direção Municipal, Prestação de Contas - de Partido Político]

REQUERENTE: PEN JAPERI, PAULO CESAR CORREA, TIAGO DA CONCEICAO GRACA, MAURO CESAR SANTOS DA CUNHA, ELIANE SANTOS DA CUNHA

SENTENÇA

Trata-se de processo relativo à prestação de contas das eleições de 2020 do Diretório Municipal do Partido Patriota, no município de JAPERI/RJ.

As contas foram apresentadas tempestivamente.

Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão.

O exame completo das contas foi adotado para a análise em questão.

Do exame, não houve necessidade de expedir relatório de diligências. O examinador de contas emitiu Parecer Conclusivo opinando pela aprovação das contas com ressalvas.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se acompanhando o parecer do examinador técnico.

É o breve relatório. Decido.

Da análise técnica foram realizadas as verificações constantes do art. 53 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019. O examinador apontou a não apresentação dos extratos bancários.

Diante do exposto, salienta-se que as falhas detalhadas no parecer conclusivo, analisadas à luz dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, não tem força para ensejar a desaprovação das contas apresentadas. Assim, nos termos do art. 74, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS AS CONTAS COM RESSALVAS do Partido Patriota, no município de Japeri, relativas às Eleições Municipais de 2020.

Publique-se. Intime-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, proceda as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), dê-se baixa e arquite-se.

Japeri/RJ, data e hora da assinatura.

Leopoldo Heitor de Andrade Mendes Junior

Juiz Eleitoral

SENTENÇA PJE 0600840-94.2020.6.19.0139

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600840-94.2020.6.19.0139 139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ

ASSUNTO: [Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato]

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MIRIAN DE SOUZA VEREADOR, MIRIAN DE SOUZA

SENTENÇA

Trata-se de processo relativo à prestação de contas das eleições de 2020 para o cargo de vereadora de Mirian de Souza, no município de JAPERI/RJ.

Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão.

Os autos tramitaram pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 a 67 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Do exame, foi expedido parecer conclusivo pelo cartório eleitoral, identificando a não apresentação na Prestação de Contas de uma receita estimada no valor de R\$200,00. A requerente ficou-se inerte. O examinador de contas concluiu opinando pela aprovação das contas com ressalvas. O Ministério Público Eleitoral manifestou-se acompanhando o parecer do examinador técnico. É o breve relatório. Decido.

Da análise técnica foram realizadas as verificações constantes do art. 65 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019. Após todos os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE-WEB) o analista de contas não detectou nenhuma irregularidade capaz de macular as contas apresentadas, bem como não houve impugnação por nenhum dos legitimados. Diante do exposto, salienta-se que as falhas detalhadas no parecer conclusivo, analisadas à luz dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, não tem força para ensejar a desaprovação das contas apresentadas. Assim, nos termos do art. 74, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS AS CONTAS COM RESSALVAS da candidata supramencionada relativas às Eleições Municipais de 2020.

Publique-se. Intime-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, proceda as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), dê-se baixa e archive-se.

Japeri/RJ, data e hora da assinatura.

Leopoldo Heitor de Andrade Mendes Junior

Juiz Eleitoral

SENTENÇA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600916-21.2020.6.19.0139 139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ

ASSUNTO: [Partido Político - Órgão de Direção Municipal, Prestação de Contas - de Partido Político]

REQUERENTE: PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - PMB - JAPERI - RJ - MUNICIPAL, ONASIS ROBERTO DE ASSIS GOMES, VANIA RIBEIRO DA SILVA

SENTENÇA

Trata-se de processo relativo à prestação de contas das eleições de 2020 do Diretório Municipal do Partido da Mulher Brasileira - PMB, no município de JAPERI/RJ.

As contas foram apresentadas tempestivamente.

Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão.

O exame completo das contas foi adotado para a análise em questão.

Do exame, não houve necessidade de expedir relatório de diligências. O examinador de contas emitiu Parecer Conclusivo opinando pela aprovação das contas com ressalvas.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se acompanhando o parecer do examinador técnico.

É o breve relatório. Decido.

Da análise técnica foram realizadas as verificações constantes do art. 53 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019. O examinador apontou a não apresentação dos extratos bancários.

Diante do exposto, salienta-se que as falhas detalhadas no parecer conclusivo, analisadas à luz dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, não tem força para ensejar a desaprovação das contas apresentadas. Assim, nos termos do art. 74, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS AS CONTAS COM RESSALVAS do Partido da Mulher Brasileira, no município de Japeri, relativas às Eleições Municipais de 2020.

Publique-se. Intime-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, proceda as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), dê-se baixa e archive-se.

Japeri/RJ, data e hora da assinatura.

Leopoldo Heitor de Andrade Mendes Junior

Juiz Eleitoral

149ª ZONA ELEITORAL

SENTENÇAS

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600010-98.2020.6.19.0149

149ª ZONA ELEITORAL DE GUAPIMIRIM - RJ

REQUERENTE: PATRIOTA

Advogados do(a) REQUERENTE: JOHNNY RAMOS OLIVEIRA - RJ149662-A, LUIS CLAUDIO CARRILHO MORAES - RJ074183-A

INTIMAÇÃO

Finalidade: Publicar a parte dispositiva da r. sentença, proferida pelo MM. Juiz Eleitoral Rafael Tavares Bekner Correa, nos autos do processo epigrafado:

SENTENÇA

"...Diante do exposto, uma vez preenchidos os requisitos da legislação de regência, bem como não terem sido detectadas irregularidades no uso de recursos públicos do Fundo Partidário e/ou sobre a existência de recursos de fonte vedada, acolho o pedido exordial no sentido de regularizar a situação eleitoral do partido PATRIOTA, referente ao exercício financeiro de 2013.

Comunique-se o diretório nacional e o regional do partido via correio eletrônico.

Registre-se a decisão no SICO.

Publique-se. Intime-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Ao trânsito, archive-se

Guapimirim, 11 de julho de 2022

Rafael Tavares Bekner Correa

Juiz Eleitoral"

Atenciosamente

Geyson Fernando Rodrigues da Silva

Analista Judiciário

Mat. 01215020

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ÍNDICE DE PARTES

ALBERTO TAVEIRA DOS SANTOS [2](#)

COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO DA REPUBLICA-PR - ITAOCARA-RJ [2](#)

COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE DE ITAOCARA-RJ [2](#)

Destinatário Ciência Pública [2](#) [2](#)

EDUARDO BARBOSA ANTUNES [2](#)

LEANDRO DA SILVA BRAGA [2](#)

LIOMAR VIEIRA DE CARVALHO [2](#)

PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO [2](#) [2](#)

ÍNDICE DE PROCESSOS

PCE 0600062-58.2022.6.19.0106 [2](#)

PCE 0600063-43.2022.6.19.0106 [2](#)